



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o Nº00177.0029/2010-10 que eu, , Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife 09 DE DEZEMBRO 2010.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03 folhas todas numeradas e rubricadas, do que eu, , Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 09 DE DEZEMBRO DE 2010



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CONSULTA Nº 00177.0029/2010-10

Origem : Sadraque Rios.

Assunto : Publicidade Restrita.

DECISÃO

CONSULTA. PUBLICIDADE RESTRITA. AUSÊNCIA DE NORMA DESTINADA A FEITOS NÃO-CRIMINAIS. POSSÍVEL A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RESOLUÇÃO Nº 58/2009 DO CJF.

1. Trata-se de consulta realizada pelo Diretor de Secretaria da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Sadraque Rios, acerca do procedimento a ser observado para carga, cópia dos autos, entre outros, quando se tratar de feitos não-criminais sob publicidade restrita. Ressaltou o diretor que, em suas pesquisas sobre o tema, encontrou apenas a Resolução nº. 58/2009-CJF que estabelece diretrizes para o tratamento de processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita.

2. Recebida a consulta, esta Corregedoria realizou pesquisa normativa e obteve o mesmo resultado indicado pelo consulente, valendo destacar que a Resolução nº. 58/2009-CJF revogou a Resolução nº. 589/2007-CJF que tratava da matéria anteriormente, sem, contudo, restringir a aplicação das diretrizes presentes na norma aos processos e procedimentos de investigação criminal. Outrossim, observa-se, da leitura dos normativos citados, que a finalidade de restringir a publicidade do processo é proteger a intimidade dos réus, investigados e indiciados, bem como o interesse social, a segurança da sociedade e do Estado.

3. Posto isso, entendo que aos feitos não-criminais sob publicidade restrita, na ausência de uma norma específica para o seu tratamento, aplicam-se, no que couber, as medidas destinadas a manutenção da publicidade restrita contidas na Resolução nº. 58/2009-CJF.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

decisão.

4. Intimê-se, via *e-mail*, o Diretor consulente do teor desta

5. Após, archive-se

Recife, 23 de março de 2011

Manoel Erhardt
Corregedor-Regional